

5323



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY



FACULDADES
ASSOCIADAS
DE UBERABA

CONVENIO ENTRE LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAY Y LA UNIVERSIDAD FUNDAGRI-FAZU, BRASIL

La Universidad de la República, en adelante UdelaR, representada por su rector, Dr. Roberto Markarian, y la Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - FUNDAGRI representada por su director Dr. Edson Luiz Fernandes, mantenedora de las Faculdades Associadas de Uberaba - FAZU representada por su Director, Carlos Henrique Cavallari Machado, en adelante FUNDAGRI – FAZU.

CONSIDERANDO

- I. La conveniencia de establecer y desarrollar relaciones de cooperación entre ambas casas de estudios.
- II. Que de acuerdo a la Ley Orgánica de UdelaR, compete a esta la enseñanza superior en todos los planos de la cultura, así como el desarrollo y difusión de esta; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública.
- III. Que de acuerdo al estatuto de FUNDAGRI - FAZU, compete a esta la docencia, la investigación, la extensión, la formación de recursos humanos, el desarrollo tecnológico, la innovación productiva y la promoción de la cultura.
- IV. Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus cometidos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA: Los objetivos de este convenio son, en general, acordar un marco institucional que promueva el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.



SEGUNDA: Para dar cumplimiento a los objetivos indicados, ambas partes de común acuerdo elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas universidades, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios; o entre las facultades, escuelas e institutos de las respectivas universidades, previa autorización de las autoridades centrales en cuanto esta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a) intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b) formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c) intercambio de información;
- d) estudios e investigaciones;
- e) cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- f) publicaciones y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

Los acuerdos complementarios deberán ser en su oportunidad objeto de dictamen y evaluación presupuestaria correspondiendo su posterior ratificación por las autoridades competentes.

QUINTA: Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la universidad donde desarrollan sus actividades. La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará según las normas de la universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.





UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



FACULDADES
ASSOCIADAS
DE UBERABA

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por cualquiera de las partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

OCTAVA: Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.

NOVENA: Este convenio entrará en vigencia una vez suscrito, a cuyo efecto se extenderán cuatro ejemplares (dos en español y dos en portugués), siendo dichos textos igualmente auténticos.

Dr. Roberto Markarian
Rector
UNIVERSIDAD DE LA
REPÚBLICA

Dr. Édson Luiz Fernandes
Presidente
FUNDAGRI



Carlos Henrique Cavallari
Machado
Director Académico
FAZU

Montevideo, **26** AGO. 2015

Uberaba,



5323



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



FACULDADES
ASSOCIADAS
DE UBERABA

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, URUGUAI E FUNDAGRI - FAZU, BRASIL

A Universidade da República, neste ato denominada simplesmente UdelaR, representada pelo seu Reitor, Dr. Roberto Markarian, e a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - FUNDAGRI, entidade com personalidade jurídica de direito privado, tendo como representante legal o Presidente do Conselho Diretor, Dr. Edson Luiz Fernandes, mantenedora da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, neste ato representado pelo seu Diretor Acadêmico, Carlos Henrique Cavallari Machado, doravante denominada simplesmente FUNDAGRI/FAZU.

CONSIDERANDO

- I. O desejo de estabelecer e desenvolver relações de cooperação entre as duas instituições de ensino.
- II. De acordo com a Lei Orgânica do UdelaR, cabe ao ensino superior em todos os níveis da cultura e do desenvolvimento e disseminação desta; proteger e promover a investigação científica e tecnológica e atividades artísticas; e contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e para a compreensão pública.
- III. De acordo com o Estatuto da FUNDAGRI/FAZU lhe compete o ensino, pesquisa, extensão, capacitação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação de produtos e promoção da cultura.
- IV. Ambas as partes aspiram a melhoria da sua eficácia no cumprimento de suas tarefas por meio da cooperação mútua.

ACORDAM a celebração deste convênio a ser regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os objetivos deste convênio são, em geral, promover um marco institucional que possibilite o desenvolvimento e difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.



SEGUNDA: Para cumprir com os objetivos definidos, ambas as partes, em comum acordo, estabelecerão programas e projetos de cooperação, nos quais serão especificadas as obrigações assumidas por cada uma das partes para a sua execução.

TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior deverão ser estabelecidos por meio de termos aditivos a este convênio, possibilitando assim a sua execução entre as duas instituições de ensino, no caso de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, estes deverão ser submetidos à análise das autoridades centrais, uma vez que podem ser necessárias adequações em conformidade com os regulamentos de cada participante.

QUARTA: Os termos aditivos a este convênio ou de execução poderão se referir, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
- b) formação e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores;
- c) intercâmbio de informações;
- d) estudos e pesquisas;
- e) cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f) publicações; e quaisquer outras atividades adequadas para alcançar os objetivos do presente acordo.

Os termos aditivos a este convênio deverão ser elaborados em conformidade com a autorização e avaliação orçamentária, sujeitas a posterior ratificação pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas relacionadas a este convênio deverão se sujeitar às regras em vigor na instituição que estiverem atuando. A seleção das pessoas para mobilidade acadêmica, por qualquer



motivo, de uma para outra instituição, será realizada sob as regras da instituição de origem, sem prejuízos de sua situação pela instituição de destino.

SEXTA: As partes, em comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para a colaboração no financiamento, implementação, coordenação, monitoramento e avaliação de programas e projetos relacionados a este convênio.

SÉTIMA: Este convênio permanecerá em vigor até que seja rescindido por qualquer uma das partes. A rescisão não afetará os programas e projetos em fase de implementação.

OITAVA: Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação do presente convênio será resolvida por meio de negociação direta. A qualquer momento as partes poderão propor alterações.

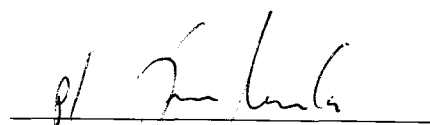
NONA: Este convênio entrará em vigor à partir de sua assinatura, sendo assinado em quatro vias (duas em Espanhol e duas em Português) igualmente autênticos.



Dr. Roberto Markarian
Reitor
UNIVERSIDAD DE LA
REPÚBLICA



26 AGO. 2015



Dr. Edson Luiz Fernandes
Presidente
FUNDAGRI



**Carlos Henrique Cavallari
Machado**
Diretor Acadêmico
FAZU

